

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL N° 402/02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza contratação temporária na função de Operador de Máquinas Pesadas e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público visando o suprimento da demanda funcional não atendível pelo quadro de pessoal, nos termos definidos em Lei, para a função de Operador de Máquinas Pesadas, por necessidade emergencial considerada pela Administração Municipal, observadas a quantificação e o padrão de vencimento abaixo especificado:

FUNÇÃO NÚMERO DE CARGOS PADRÃO DE VENCIMENTO Operador de 02 (dois) - V -Máquinas Pesadas

Parágrafo único – A seleção do(a)s contratado(a)s far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

- **Art. 2°** Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(às)s contratado(a)s:
- I remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;
 - III férias proporcionais, ao término do contrato;
 - IV inscrição no sistema oficial de previdência social.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL N° 402/02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

- Art. 3° Os contratos autorizados no artigo 1° desta Lei, vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.
- Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.
 - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

FLORIANO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO PEIXOTO, aos oito dias do mês de novembro de 2002.

> VILSON ANTONIO BABICZ, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.11.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI. Secretário.